



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2062

PARECER n. 00309/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.088928/2021-76

INTERESSADO: Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI)

ASSUNTO: Consulta jurídica sobre a proposta de deliberação de redistribuição gratuita de kits com parabólica digital para os beneficiários atingidos pelo fenômeno climático no estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA: 1. Dúvida jurídica. Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI). Eventuais implicações jurídicas da reinstalação gratuita de antenas parabólicas digitais nos domicílios dos beneficiários atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul. 2. Projeto de migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku. Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL. Distribuição dos equipamentos que permitam a recepção do sinal de televisão aberta e gratuita transmitidos na banda Ku, para as famílias que atendam os requisitos previstos no item 1.1.2 do Anexo IV-A do Edital. 3. Reconhecimento do estado de calamidade pública dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Decreto Estadual nº 57.596/2024. Decreto Legislativo nº 36/2024. Medida Provisória nº 1.216/2024. Possível perda dos equipamentos pelos beneficiários afetados. 4. Recomenda-se que seja feita uma avaliação em campo de modo a identificar aqueles que realmente foram atingidos, mais especificamente aqueles cujos kits tenham sido perdidos ou estiverem sem funcionamento, e que, portanto, serão amparados pela presente proposta. 5. Considerando que a Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL impôs diversos compromissos às proponentes vencedoras, deve-se garantir que não faltem recursos para que os compromissos primários constantes do Edital sejam efetivamente cumpridos. Parecer nº 00409/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU.

1. RELATÓRIO.

1. Cuida-se do Ofício nº 19/2024/GAISPI-ANATEL (SEI nº 12066294), que encaminha consulta jurídica a esta Procuradoria a respeito de possíveis implicações jurídicas a respeito da deliberação, ocorrida na 28ª Reunião Ordinária do Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI), no sentido de serem reinstaladas gratuitamente antenas parabólica digitais nos domicílios dos beneficiários atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul.

2. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal Especializada em 03 de junho de 2024, para manifestação. Com isso, tem-se que esta manifestação jurídica foi exarada dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.784/99.

3. É, em breves linhas, o relatório. Passa-se à manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. O Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL - Edital do 5G impôs, aos proponentes vencedores daquele certame, o cumprimento de compromissos de investimentos específicos e previstos na norma editalícia.

5. Para os lotes que envolviam as faixas de radiofrequências de 3,5 GHz, o Anexo IV do Edital estabeleceu, como compromisso de investimento, o resarcimento dos custos para migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku e os custos decorrentes da desocupação da faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz, hoje atribuída ao Serviço Fixo por Satélite (FSS). Assim consignou a norma editalícia:

Anexo IV

6.2. As Proponentes vencedoras dos lotes B1 a B4 e D33 a D36 ressarcirão os custos para migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku e os custos decorrentes da desocupação da faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz, hoje atribuída ao Serviço Fixo por Satélite (FSS), conforme disposto no Anexo IV-A deste Edital.
[...]

6.3.1. Por decisão do Grupo previsto no item 3 do Anexo IV-A, o início do uso da subfaixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz poderá ser antecipado nos municípios ou em áreas geográficas delimitadas onde não haja sistemas do Serviço Fixo por Satélite (FSS) ou recepção do sinal de televisão aberta e gratuita na faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz; ou quando já tiverem sido realizadas as atividades necessárias para desocupação desta faixa por sistemas do Serviço Fixo por Satélite (FSS) e iniciadas as atividades necessárias para migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku, em especial a distribuição dos kits constantes do subitem 1.1.1 ao beneficiário do subitem 1.1.2, ambos constantes do Anexo IV-A, e a conscientização da população afetada por meio de publicidade veiculada nos termos da definição estabelecida pelo Grupo previsto no item 3 do Anexo IV-A.

6.3.2. O prazo para realizar as atividades necessárias para a migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku obedecerá às regras previstas no item

Anexo IV-A

1. As Proponentes vencedoras dos Lotes B1 a B4 e D33 a D36 ressarcirão os seguintes custos:
 - 1.1. Custos para a migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku, nos termos da Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações (MCOM).
 - 1.1.1. A migração a que se refere o item 1.1 deste Anexo se dará por meio de distribuição, aos beneficiários previstos no subitem 1.1.2 deste Anexo, de equipamento que permita a recepção do sinal de televisão aberta e gratuita transmitidos na banda Ku, incluindo 1 (uma) antena de recepção, conforme especificação do Grupo previsto no item 3 deste Anexo, inclusive com o serviço de instalação da antena e seus acessórios, e configuração do equipamento de recepção.
 - 1.1.2. Para a definição dos beneficiários do ressarcimento indicado no item 1.1 deste Anexo, devem ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios para o atendimento de acessos residenciais:
 - a) recepção, na residência, do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital;
 - b) existência, na residência, de integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que atenda aos critérios de Família de Baixa Renda, estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007; e
 - c) demanda dos interessados, até data estabelecida pelo Grupo previsto no item 3 deste Anexo.
 - 1.1.3. A migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita da banda C satelital para a banda Ku deverá considerar medidas de melhor eficiência técnica e econômica por meio da distribuição dos equipamentos previstos no subitem 1.1.1 deste Anexo.
 - 1.1.4. A distribuição e instalação dos equipamentos de que tratam os itens anteriores deverá observar os prazos previstos no item 6.3 do Anexo IV.
 - 1.1.5. Caso a entrada em operação dos sistemas que farão uso da faixa de 3.300 MHz a 3.700 MHz nas condições previstas no item 6 do Anexo IV provoque qualquer prejuízo na recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C, antes de que a migração para a banda Ku seja concluída na localidade, as residências impactadas deverão ter atendimento prioritário, conforme disposição a ser definida pelo grupo de que trata o item 3 deste Anexo com a migração do sistema de recepção.

6. Como pode ser observado, as proponentes vencedoras do certame assumiram o compromisso de ressarcir os custos para a migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku. Esse compromisso seguiu as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações (MCOM), que assim dispôs:

Art. 3º A Anatel deverá realizar os procedimentos administrativos para viabilizar certames licitatórios para a expedição de autorizações de uso de radiofrequências em caráter primário para as faixas de que trata o art. 1º.

§ 1º No que tange à faixa de 3,5 GHz, a Agência deverá:

I - estabelecer medidas de melhor eficiência técnica e econômica para solucionar interferências prejudiciais identificadas sobre serviços fixos por satélite em operação na Banda C, considerando formas de assegurar a recepção do sinal de televisão aberta e gratuita pela população, mesmo que a solução a ser adotada envolva a digitalização e migração dos sinais recebidos pela população para outra faixa de radiofrequência; e

[...]

§ 2º A Anatel deverá estimar os custos decorrentes da medida adotada nos termos do inciso I do § 1º, direcionando recursos provenientes dos certames para o ressarcimento de tais custos, o que poderá ser feito por meio de uma Entidade criada para esse fim específico, de forma a permitir a gestão isonômica e não discriminatória dos recursos e da solução.

[...]

Art. 4º Para a definição dos beneficiários da medida indicada no art. 3º, devem ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios para o atendimento de acessos residenciais:

I - recepção, na residência, do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital;

II - existência, na residência, de pessoa integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que atenda aos critérios de Família de Baixa Renda, estabelecidos no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

III - demanda dos interessados, em prazo a ser definido pela Anatel no edital de licitação.

7. Nesse sentido, para a entrada em operação das novas redes 5G na faixa de 3,5 GHz, entendeu-se necessária que fosse garantida a preservação da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita via satélite, bem como o correto funcionamento, livre de interferências, das estações receptoras do Serviço Fixo por Satélite (FSS) operando na banda C.

8. E isso foi assegurado mediante o compromisso das proponentes vencedoras do certame em ressarcir os custos para a migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita, por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku, mediante a realização de aportes na EAF.

9. Nos termos do item 6.1 do Anexo IV-A do Edital, é da EAF a responsabilidade de atuar na distribuição dos equipamentos que permita a recepção do sinal de televisão aberta e gratuita transmitidos na banda Ku, incluindo 1 (uma) antena de recepção (parabólica digital) para as famílias que atendam os requisitos previstos no item 1.1.2 do Anexo IV-A.

10. A política pública assegura que, para a disponibilização do espectro para a operação das redes em tecnologia 5G, deve-se assegurar às famílias que ainda se utilizam do sinal de televisão aberta e gratuita, por meio de antenas parabólicas na banda C satelital, e que sejam de baixa renda (com pessoa inscrita no CadÚnico), os equipamentos necessários à recepção do sinal digital.

11. A dúvida jurídica apresentada no Ofício nº 19/2024/GAISPI-ANATEL insere-se no contexto de atuação da EAF e

distribuição dos kits de parabólicas digitais. Ocorre que, como amplamente divulgado, o Estado do Rio Grande do Sul foi afetado por eventos climáticos de grande gravidade e repercussão, o que levou à declaração do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

12. Na esfera federal, também foi reconhecido o estado de calamidade pública derivado dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive mediante a edição do Decreto Legislativo nº 36/2024, aprovado pelo Congresso Nacional e, ainda, mediante a edição da Medida Provisória nº 1.216, de 09 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, bem como a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos, além de estabelecer normas para facilitação de acesso a crédito.

13. Nesse cenário, explicita o Ofício nº 19/2024/GAISPI-ANATEL:

5. Em virtude do fenômeno climático sem precedentes ocorrido no estado do Rio Grande do Sul, o Presidente do GAISPI constatou a forte possibilidade de os beneficiários, que já tinham sido contemplados com a instalação das antenas de TVRO na Banda Ku, terem sofrido, também, a perda do kit com a parabólica digital. Nesse sentido, na 28ª Reunião Ordinária do Grupo, pôs em deliberação a proposta de reinstalação da antena TVRO na Banda Ku nos domicílios dos beneficiários atingidos pelas fortes chuvas naquele estado.

6. Um dos pontos de divergência debatidos na sobredita deliberação diz respeito à possibilidade de haver alguma implicação jurídica de a EAF estar procedendo a um "duplo pagamento" de kits com parabólica digital haja vista que os beneficiários atingidos pelas fortes chuvas no estado do Rio Grande do Sul já tinham sido contemplados pela EAF anteriormente. À título de esclarecimento, as últimas instalações que ocorreram nesse estado foram no dia 9 de maio de 2024, cujo total realizado, até essa data, foi de 20.814 antenas de TVRO na Banda Ku.

14. Constatou-se, portanto, que, ante aos desastres naturais que culminaram na decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, atingido por "*chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais*", como descrito no Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, existe grande possibilidade de que beneficiários, que já tinham sido contemplados com a instalação das antenas de TVRO na Banda Ku, terem sofrido, também, a perda do kit com a parabólica digital.

15. Não se pode olvidar que a migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku é de interesse público e visa garantir que a população continue tendo acesso à recepção do sinal da TV aberta após a ativação do 5G.

16. Nesse cenário, cidadãos que possuem direito à recepção do kit contendo a parabólica digital, consoante as políticas públicas estabelecidas para o setor, podem tê-las perdido, podendo ficar, portanto, sem sinal de recepção de TV aberta, fonte de comunicação de importância social, cultural e econômica, sem que tenham dado causa a esta situação.

17. Nesse contexto, a consulta jurídica apresentada pelo Ofício nº 19/2024/GAISPI-ANATEL revela que houve deliberação, no âmbito da 28ª Reunião Ordinária do GAISPI, acerca da possibilidade de redistribuição gratuita de kits contendo parabólicas digitais para estes beneficiários, bem como a respeito de eventuais implicações jurídicas quanto ao ponto. Cogitou-se a possibilidade de alguma implicação jurídica quanto a um "duplo pagamento" de kits com parabólica digital, eis que os beneficiários atingidos já tinham sido contemplados pela EAF anteriormente.

18. No ponto, destaca-se que a Ata da 28ª Reunião Ordinária do GAISPI ainda não se encontra assinada, pelo que esta Procuradoria não teve acesso ao seu teor.

19. Pois bem. Como salientado, os recentes fenômenos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul podem ter acarretado a perda dos kits de parabólicas digitais necessários à migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku, nos termos da Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, o que pode deixar essa população sem acesso ao sinal da TV aberta.

20. A redistribuição dos kits pela EAF, nesse contexto de calamidade pública, é razoável e importante para a garantia do acesso da população atingida a um meio de comunicação de grande penetração e fonte de informação e integração social dos cidadãos brasileiros.

21. Como salientado, trata-se de situação extraordinária, caracterizada pela ocorrência do estado de calamidade pública derivada de eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

22. Repisa-se, aliás, que a ocorrência do estado de calamidade pública foi reconhecida pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e pela Medida Provisória nº 1.216, de 09 de maio de 2024,

23. Consoante se depreende do Ofício nº 19/2024/GAISPI-ANATEL, trata-se de proposta de reinstalação gratuita de antena parabólica digital nos domicílios dos beneficiários atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul.

24. Nos termos do referido Ofício, "*em virtude do fenômeno climático sem precedentes ocorrido no estado do Rio Grande do Sul, o Presidente do GAISPI constatou a forte possibilidade de os beneficiários, que já tinham sido contemplados com a instalação das antenas de TVRO na Banda Ku, terem sofrido, também, a perda do kit com a parabólica digital*".

25. O ideário da proposta, portanto, é amparar aqueles beneficiários atingidos pelas fortes chuvas no Rio Grande do Sul, que tenham perdido seu kit com a parabólica digital.

26. Entende-se que, no caso, não há se de falar em "duplo pagamento", até porque o ideário da proposta é amparar aqueles beneficiários que efetivamente tenham perdido seu kit com a parabólica digital, em virtude dos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul.

27. Nesse sentido, aqueles que, ainda que se encontrem nas localidades atingidas, já estiverem com seus Kits em perfeito funcionamento, não deverão ser novamente beneficiados, evitando-se, assim, o duplo pagamento.

28. Recomenda-se, no ponto, que seja feita uma avaliação em campo de modo a identificar aqueles que realmente foram atingidos, mais especificamente aqueles cujos kits tenham sido perdidos ou estiverem sem funcionamento, e que, portanto, serão amparados pela presente proposta.

29. Repita-se, trata-se de proposta razoável e salutar, de modo a amparar com a reinstalação gratuita de antena parabólica digital os beneficiários atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, não se vislumbrando qualquer óbice jurídico quanto ao ponto.

30. Importante apenas destacar que, considerando que a Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL impôs diversos compromissos às proponentes vencedoras, consoante consignado por esta Procuradoria no Parecer nº 00409/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU, deve-se garantir que não faltem recursos para que os compromissos primários constantes do Edital sejam

efetivamente cumpridos. De modo a elucidar a questão, vale transcrever os seguintes trechos do referido opinativo:

Parecer nº 00409/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU:

- b) Análise quanto à possibilidade de execução dos Projetos Adicionais sem o atesto do cumprimento integral dos compromissos originários.
- (...)
23. Diante de tais considerações, esta Procuradoria reputa possível dar continuidade aos Projetos Adicionais, sem que tenha havido o atesto do cumprimento integral das obrigações primárias, com indicação de atividades residuais pendentes e dos recursos necessários para sua finalização, observadas as considerações a seguir.
24. É importante que sejam atestadas (i) as obrigações que já foram adimplidas, (ii) aquelas que faltam, bem como (iii) a quantia necessária para execução das obrigações primárias faltantes, com a demonstração técnica da adequação do montante indicado como suficiente. Outrossim, há a necessidade de que seja certificado que tais aspectos residuais seriam os únicos, evitando-se o surgimento de novas necessidades. Ressalta-se ainda que o montante a ser reservado para o cumprimento das obrigações primárias não pode ser utilizado para o cumprimento de projetos adicionais, uma vez que os valores a serem gastos a este título apenas podem se dar após o adimplemento das obrigações editalícias ordinárias.
25. Nota-se, ainda, a sugestão de se acrescer 20% ao valor a ser reservado para o cumprimento do residual, o que confere segurança ao processo. Considera-se conveniente o alerta da área técnica, ao asseverar que "os registros financeiros da EAD são auditados por entidade independente e que as previsões relativas aos valores a serem reservados para finalização das atividades são lastreadas em critérios técnicos", de modo que "o atesto a ser realizado pelo colegiado da Agência considerará, com margem de segurança, recursos suficientes para o atingimento dos objetivos primários da EAD". Reputa-se interessante que tal alerta conste de eventual decisão que decida pela continuidade dos projetos adicionais, sem que tenha havido o devido atesto do cumprimento total das obrigações primárias, mas com indicação das obrigações primárias já cumpridas, das atividades residuais pendentes e dos recursos necessários para sua finalização, o que deve se basear em critérios e estimativas técnicas, conferindo segurança à decisão.
26. Cabe realçar que, nesse contexto, a conclusão constante do Parecer nº 310/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU permanece hígida, já que o raciocínio ora exposto assegura que não faltarão recursos para o cumprimento dos compromissos editalícias primários residuais, tendo em vista a reserva de montante financeiro para tanto, a ser devidamente escorada em critérios técnicos, e observadas as demais considerações expostas no presente Opinativo. Ou seja, a preocupação em que se funda a premissa da referida conclusão está sendo devidamente endereçada, por meio da garantia de que as obrigações primárias serão integralmente cumpridas, valendo ressaltar mais uma vez o caráter residual das obrigações faltantes.
27. Assim, considerando que, no contexto fático descrito pelo corpo técnico, observadas as recomendações dispostas neste Opinativo, atinentes em especial à indicação das obrigações primárias já cumpridas e das atividades residuais pendentes, à estimativa de valores necessários ao cumprimento da parte residual das obrigações editalícias ordinárias e a respectiva reserva de valores, tudo isso atrelado a atesto fulcrado em critérios técnicos, consideram-se atendidas as finalidades que basearam a premissa do Parecer nº 310/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU (garantia de existência de recursos para atendimento das finalidades editalícias ordinárias), opinando-se pela possibilidade de se dar andamento aos Projetos Adicionais, sem que tenha havido o atesto do cumprimento integral das obrigações primárias, com indicação de atividades residuais pendentes e dos recursos necessários para sua finalização.
28. Em resumo, considerando o contexto fático apresentado pelo corpo técnico no memorando consulente, reputa-se possível, juridicamente, que a EAD dê continuidade aos Projetos Adicionais, sem que tenha havido o atesto do cumprimento integral das obrigações primárias, desde que:
- (i) sejam indicadas e atestadas as obrigações primárias que já foram adimplidas e aquelas que faltam ser cumpridas;
- (ii) seja indicada e atestada, com lastro em critérios técnicos, a quantia necessária para execução das obrigações primárias faltantes, reputando-se adequada a sugestão de se adicionar a tais valores percentual a mais, a fim de conferir margem de segurança aos valores propostos; e
- (iii) seja certificado que tais aspectos residuais seriam os únicos, evitando-se o surgimento de novas necessidades, observando-se que o montante a ser reservado para o cumprimento das obrigações primárias não pode ser utilizado para o cumprimento de projetos adicionais, uma vez que os valores a serem gastos a este título apenas podem se dar após o adimplemento das obrigações editalícias ordinárias.
31. Nesse sentido, se houver recursos para a proposta de reinstalação gratuita de antena parabólica digital nos domicílios dos beneficiários atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, e se tal dispêndio não prejudicar os recursos necessários para que os compromissos primários constantes do Edital sejam efetivamente cumpridos, entende-se perfeitamente viável a proposta em comento.
32. Entende-se, como já destacado que se trata, aliás, de medida salutar de modo a amparar os beneficiários atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul.
- ### **3. CONCLUSÃO.**
33. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, entende juridicamente possível a redistribuição gratuita de kits com parabólica digital para os beneficiários atingidos pelo fenômeno climático no estado do Rio Grande do Sul mediante a utilização de recursos da EAF.
34. Para tanto, recomenda-se que seja feita uma avaliação em campo de modo a identificar aqueles que realmente foram atingidos, mais especificamente aqueles cujos kits tenham sido perdidos ou estiverem sem funcionamento, e que, portanto, serão amparados pela presente proposta.
35. Importante apenas destacar que, considerando que a Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL impôs diversos compromissos às proponentes vencedoras, consoante consignado por esta Procuradoria no Parecer nº 00409/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU, deve-se garantir que não faltem recursos para que os compromissos primários constantes do Edital sejam efetivamente cumpridos.

36. Nesse sentido, se houver recursos para a proposta de reinstalação gratuita de antena parabólica digital nos domicílios dos beneficiários atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, e se tal dispêndio não prejudicar os recursos necessários para que os compromissos primários constantes do Edital sejam efetivamente cumpridos, entende-se perfeitamente viável a proposta em comento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA CHAVES FREIRE FÉLIX
Procuradora Federal

(assinado eletronicamente)
PATRICIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora Federal
Coordenadora de Procedimentos Regulatórios

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500088928202176 e da chave de acesso 65395831



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1528340285 e chave de acesso 65395831 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-06-2024 11:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CHAVES FREIRE FÉLIX, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1528340285 e chave de acesso 65395831 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA CHAVES FREIRE FÉLIX, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-06-2024 11:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA EM MATÉRIA FINALÍSTICA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR - BRASÍLIA/DF. CEP: 70070-940 - TELEFONE: (61)
2312-2069

DESPACHO n. 04914/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.088928/2021-76

INTERESSADO: Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI).

ASSUNTO: Consulta jurídica sobre a proposta de deliberação de redistribuição gratuita de kits com parabólica digital para os beneficiários atingidos pelo fenômeno climático no estado do Rio Grande do Sul.

1. De acordo com o **Parecer nº 309/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU**.
2. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 19 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

CAROLINA SCHERER

Procuradora-Geral Adjunta - Matéria Finalística

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500088928202176 e da chave de acesso 65395831



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1533766768 e chave de acesso 65395831 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-06-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

DESPACHO n. 04919/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.088928/2021-76

INTERESSADO: Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI)

ASSUNTO: Consulta jurídica sobre a proposta de deliberação de redistribuição gratuita de kits com parabólica digital para os beneficiários atingidos pelo fenômeno climático no estado do Rio Grande do Sul.

URGÊNCIA - TRATAMENTO PRIORITÁRIO

1. Aprovo o Parecer nº 309/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU, na forma do Despacho nº 4914/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU.

2. Restituam-se os autos à origem.

Brasília, 19 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
CÁSSIO CAVALCANTE ANDRADE
Procurador-Geral

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500088928202176 e da chave de acesso 65395831



Documento assinado eletronicamente por CASSIO CAVALCANTE ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1534044108 e chave de acesso 65395831 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CASSIO CAVALCANTE ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-06-2024 15:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.